



EDITAL			
Pregão Eletrônico nº 22/2017		Data de abertura: 29/11/2017 às 10:00 horas No sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Adm. nº: 080/2017	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto: serviços de “mudança comercial”.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de Preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado: R\$ 2.746,40 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: A partir da publicação do Edital			
Pedidos de esclarecimentos: Até 24/11/2017 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br		Impugnações: Até 27/11/2017 no Comprasnet. Quando houver impossibilidade de fazer no Comprasnet, enviar ao licitacao@causp.gov.br	
Documentação de Habilitação			
Requisitos Básicos: 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão Portal da Transparência 3. Certidão CNJ 4. Certidão CNDT 5. Certidão Negativa de Falência 6. Declaração de que não emprega menores.		Requisitos Específicos: 7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado.	
Item			
Adjudicação por Item Tipo Menor Preço Contratação de empresa especializada em serviços de “mudança comercial”, embalagem e transporte, incluindo os serviços de carga, descarga e distribuição do mobiliário nos ambientes, realizado através de caminhão fechado tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente e utensílios domésticos, com fornecimento das embalagens e recipientes adequados para o transporte dos materiais (caixas, plástico bolha, etiquetas adesivas para identificação, fitilhos etc.), dos itens e bens alocados na Regional do CAU/SP de Mogi das Cruzes, ocorrendo o transporte dentro da citada cidade, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CAU/SP pelo endereço www.comprasnet.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926507”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.causp.gov.br .			

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2017****TIPO: MENOR PREÇO DO ITEM
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: MENOR PREÇO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional, por intermédio de seu Pregoeiro e sua equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 146 de 19 de setembro de 2017 torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, adjudicação por item, para a contratação de empresa especializada em serviços de “mudança comercial”.

Este pregão será regido pela Lei nº 10.520 de 2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e pelas demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 29 de novembro de 2017****HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****CÓDIGO UASG: 926.507****INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

A) O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU/SP), www.causp.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante pagamento pelas cópias reprográficas.

B) Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/SP no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro ao contrário.

C) Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/SP, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, ou ainda através de publicação oficial, nos termos da lei, principalmente, quanto ao resultado de:

1. Julgamento da licitação e
2. Recursos porventura interpostos.

D) Os licitantes deverão observar o disposto no item anterior, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

E) Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP (www.causp.gov.br), quando houver impossibilidade de fazê-lo no Comprasnet.

F) A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

G) O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

**SEÇÃO I – DO OBJETO**

1. A presente Licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de “mudança comercial”, embalagem e transporte, incluindo os serviços de carga, descarga e distribuição do mobiliário nos ambientes, realizado através de caminhão fechado tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente e utensílios domésticos, com fornecimento das embalagens e recipientes adequados para o transporte dos materiais (caixas, plástico bolha, etiquetas adesivas para identificação, fitilhos etc.), dos itens e bens alocados na Regional do CAU/SP em Mogi das Cruzes, ocorrendo o transporte dentro da citada cidade, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
 - 1.1. Em razão de o descritivo do Sistema COMPRASNET não possuir o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos produtos dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

SEÇÃO II – DA DESPESA, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.746,40 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme os orçamentos constantes dos autos do Processo Administrativo 080/2017.
 - 2.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação, relativa ao exercício de 2017, advirá da conta nº 6.2.2.1.1.04.04.006 – Serviços de Apoio Administrativo e Operacional.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o CAU/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Não poderão participar deste Pregão:
 - 4.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CAU/SP, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;



- 4.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 4.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 4.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 4.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 4.12. Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 5.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item do grupo, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 5.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - 5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - 5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



- 5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
10. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
12. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
14. Será imediatamente informado do horário e valor consignados no registro de cada lance.
15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
16. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
20. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
21. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
23. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

24. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
 - 24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

25. A(s) licitante(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, em conjunto com os documentos de habilitação indicada na Seção X deste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet,
 - 25.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser alterado pelo Pregoeiro e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema.
 - 25.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 25.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.
 - 25.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
26. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- 26.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 26.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 26.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 26.4. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 26.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 26.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

27. Para a habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I) Habilitação jurídica:

- a. Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c. Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;
- d. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II) Qualificação técnica:

- a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou executar serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público ou privado.

III) Qualificação econômico-financeira:

- a. Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa



jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

IV) Regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) Regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais (tributos mobiliários e imobiliários);

VI) Cumprimento do disposto no subitem 5.3, da Seção IV, do presente Edital;

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

28. Nos termos do artigo 14, parágrafo único, do Decreto n.º 5.450/2005, a documentação exigida para atender ao disposto nos subitens I, III, IV, V e VII do item anterior, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

29. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

30. Realizada a habilitação parcial no Sicafe, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

30.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

30.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

30.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

31. As consultas previstas no item anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

33. Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 24, da Seção IX deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

33.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

33.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Formosa, 367 – 23º Andar, São Paulo – SP, CEP 01049-000, São Paulo – SP.



- 33.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 33.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 33.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 33.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 33.6.** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 33.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 34.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra, caso exigida, for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 35.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DO RECURSO

- 36.** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 36.1.** A falta de manifestação no prazo estabelecido importará na decadência desse direito, conforme artigo 26, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005, autorizando o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 36.2.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 36.3.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 37.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.



38. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
39. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
41. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CAU/SP.

SEÇÃO XII – DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

42. Depois de homologado o resultado deste Pregão, será formalizada a Autorização de Serviço, conforme Apenso I do Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital.
 - 42.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas à execução do serviço, liquidação, pagamento, dentre outras previsões, constam do Termo de Referência em anexo a este Edital.
 - 42.2. Por ocasião da emissão da autorização de serviço, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
43. Poderá ser acrescentada à solicitação qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
44. Caso a licitante vencedora não venha a executar o serviço injustificadamente, dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das penalidades previstas neste Edital e demais cominações legais, o CAU/SP, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.
45. No caso de convocação das licitantes remanescentes, essas se obrigam a atender à convocação e a execução do serviço no prazo fixado pelo CAU/SP, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

SEÇÃO XIV – DAS SANÇÕES

46. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;



i) Cometer fraude fiscal.

46.1. Para os fins da Subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

47. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no Item anterior, desta Seção, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

48. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

49. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à empresa contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

50. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

51. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

52. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

53. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada



exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@causp.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

54. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
55. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
56. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço licitacao@causp.gov.br.
57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 58.1. A anulação do Pregão induz a do Contrato;
 - 58.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado para o cumprimento do contrato;
59. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - 60.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
61. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
62. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.



64. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/SP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
65. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
66. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/SP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
67. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
68. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
69. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança da futura aquisição.
70. É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto deste Edital, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/SP.
71. Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.
72. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições, Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
73. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
74. São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital, eventuais alterações e retificações pelo site www.comprasnet.gov.br até a data da realização da Sessão Pública de abertura dos envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.
75. Em caráter complementar, as informações referidas na cláusula anterior poderão ser divulgadas, também, no sítio do CAU/SP na internet, no endereço eletrônico www.causp.gov.br.
76. Os demais termos e condições não previstos neste Edital, mas que sejam contemplados pelo Termo de Referência (Anexo I), serão de cumprimento obrigatório pelas licitantes.

SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS

77. São parte integrantes deste Edital:

- 77.1. O Anexo I – Termo de Referência.

SEÇÃO XVIII – DO FORO

78. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com



exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

São Paulo, 14 de novembro de 2017

GILBERTO S. D. DE O. BELLEZA
Presidente

**ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA****1. ÓRGÃO DE INTERESSE E LOCALIZAÇÃO****1.1. Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**

Localização: Rua Formosa, No. 367 – 23º. andar – Centro – São Paulo

CEP: 01049-911 – Fone: 3014-5900 – www.causp.gov.br

2. ÁREAS INTERESSADAS**2.1. Regional de Mogi das Cruzes.****3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA****3.1. Henrique Della Nina – Subgerente Regional de Mogi das Cruzes****4. OBJETO**

4.1. Contratação de empresa especializada em serviços de “mudança comercial”, embalagem e transporte, incluindo os serviços de carga, descarga e distribuição do mobiliário nos ambientes, realizado através de caminhão fechado tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos, processos, documentos, livros, materiais de expediente e utensílios domésticos, com fornecimento das embalagens e recipientes adequados para o transporte dos materiais, (Caixas, Plástico bolha, etiquetas adesivas para identificação, fitilhos, etc..), dos itens e bens alocados na Regional do CAU/SP de Mogi das Cruzes, ocorrendo o transporte dentro da citada cidade, conforme especificado neste Termo de Referência.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Este serviço se faz necessário, em virtude da mudança de endereço da Sede Regional de Mogi das Cruzes para novo local, e a Realização dos serviços citados com segurança e por profissionais especializados, incluindo todos bens, utensílios, equipamentos e pertences onde hoje está localizada a regional, rumo ao novo imóvel devidamente indicado.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. A Empresa deverá ser apta para o trabalho, com experiência comprovada, devidamente equipada com material de embalagem, (caixas plásticas, embalagens, plástico bolha, etc.), necessários aos equipamentos e móveis a serem transportados. Deverá também possuir pessoal para carregar, descarregar e distribuir o mobiliário transportado, dentro de todo esquema e requisitos de segurança e transporte.

7. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Após o envio da Autorização de Serviço para a EMPRESA CONTRATADA, conforme modelo constante do Apenso I do presente Termo. O serviço deverá ser prestado no dia e horário agendado previamente, pela Regional de Mogi das Cruzes, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.



- 7.2. Os equipamentos deverão ser retirados da Sede Regional de Mogi das Cruzes, situado à Rua Cel. Souza Franco, 965 – Centro – Mogi das Cruzes/SP, durante o horário comercial.
- 7.3. Após a retirada dos equipamentos no endereço acima mencionado os mesmos deverão ser transportados até a nova Sede Regional situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145 – 12º andar - Salas 1212 e 1213 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP, onde deverão ser instalados, até o horário limite de 18h.

8. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O transporte deverá ser realizado, de forma a garantir o perfeito estado, funcionamento e montagem dos equipamentos.
- 8.2. Em caso de necessidade e dano a algum equipamento, deverá ser observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua reposição em iguais condições.
- 8.3. O recebimento definitivo do serviço somente será realizado quando do aceite dado pela Gerência da Regional atestando a conclusão do serviço e a entrega dos equipamentos em perfeito funcionamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar seus serviços para cumprimento do objeto;
- 9.2. Permitir, o livre acesso dos empregados identificados pelo contratado às dependências do CAU/SP ou locais de realização dos serviços, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras e acesso dos referidos locais;
- 9.3. Comunicar expressamente ao contratado as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do contratado;
- 9.5. Supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações previstas neste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado;
- 9.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar e emitir parecer sobre a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas concernentes aos serviços efetivamente prestados;
- 9.7. Acompanhar a execução do serviço, nos termos do inciso III do art. 58 c/com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Gerente da Regional, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes no respectivo Termo de Referência;
- 9.8. Notificar expressamente o contratado sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias;
- 9.9. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.10. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o contrato;
- 9.11. Orientar o fornecedor sobre os materiais/peças que serão produzidas e prazo de entrega em consonância com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.12. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, em conformidade com este Termo, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 10.2. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no presente Termo, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
- 10.3. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito neste Termo e no Edital de Licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes;
- 10.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas, bem como com todos os custos referentes a prestação de serviços, inclusive o transporte dos produtos e mão de obra;
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 10.6. Prestar adequadamente os serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital de Licitação, sanando quaisquer falhas imediatamente após a sua constatação;
- 10.7. Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante o CAU/SP, sujeito à aprovação e ao aceite do Fiscal do Contrato;
- 10.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CAU/SP;
- 10.9. Realizar visita técnica e/ou reunião, nas dependências da sede do CAU/SP, antes do início do serviço para confirmar os formatos e as especificações técnicas do serviço;
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, cabendo apresentar ao CAU/SP, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 10.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços, ainda que acontecidos nas dependências do CAU/SP;
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados ao CAU/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos;
- 10.13. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.14. Pagar os salários de seus empregados e as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho e quaisquer indenizações, não cabendo, sob qualquer hipótese, responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra o CAU/SP;
- 10.15. Submeter-se à fiscalização do CAU/SP e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 10.16. A fiscalização de que trata o subitem anterior deste Termo de Referência não exclui ou reduz a responsabilidade quanto aos danos causados ao CAU/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato bem como os resultantes de imperfeição técnica, vício redibitório, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sendo que na



- ocorrência desses eventos não haverá corresponsabilidade do CAU/SP ou de seus agentes e prepostos;
- 10.17. Executar diretamente os serviços sem transferência de responsabilidade ou subcontratação não autorizadas pelo CAU/SP.
 - 10.18. Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
 - 10.19. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o serviço no qual se verifique dano em decorrência do transporte ou defeito de qualquer natureza, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência, contados da data de notificação que lhe for entregue oficialmente, por fax, e-mail ou carta;
 - 10.20. Dispor de meios necessários ao transporte dos equipamentos, para o devido transporte dos equipamentos;
 - 10.21. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.
 - 10.22. Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pelo CONTRATANTE, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas.
 - 10.23. Manter, durante toda vigência da ata e/ou contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica, sob pena de multa e rescisão contratual;
 - 10.24. Cumprir com os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;
 - 10.25. Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - 10.26. Arcar com as despesas decorrentes da não-observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CAU/SP;
 - 10.27. Não transferir o objeto desta contratação a outrem, no todo ou em parte, sem prévio e expressa anuência do contratante.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O Gerente da Regional atestará a entrega dos serviços nas condições exigidas neste Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à contratada;
- 11.2. A Contratada encaminhará Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços, à Gerência da Regional.
 - 11.2.1. Na data da emissão do documento fiscal específico, O CAU/SP deve ser informado por meio eletrônico através do e-mail henrique.nina@causp.gov.br sobre o fato e receber também eletronicamente o link para emissão da nota fiscal eletrônica e respectivos boletos digitalizados.
- 11.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da data de conclusão do serviço.
 - 11.3.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.



11.4. A Contratada deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:

11.4.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.4.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

11.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

11.5. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.7. Se a contratada, descumprir qualquer termo ou condição à que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CAU/SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CAU/SP resultante desta situação.

11.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, por culpa do CAU/SP, desde que a licitante vencedora, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará ao pagamento de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês, e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

11.9. O CAU/SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 480/2004.

11.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96, Instrução Normativa SRF no 480/2004 e seu anexo.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CAU/SP, pelo prazo de até 5 (cinco)



anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins do subitem anterior reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o CAU/SP poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.3.4. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CAU/SP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O CAU/SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à Empresa Contratada, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CAU/SP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



13. DA SUPERVISÃO DO SERVIÇO

13.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Gerência da Regional, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização bem como das responsabilidades abaixo relacionadas:

13.1.1. Supervisionar o serviço realizado, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

13.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

14. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

14.1.1. Solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente todas as providências necessárias à execução do contrato;

14.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do serviço, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho;

14.1.3. Cientificar a autoridade superior caso o objeto esteja sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital Licitatório, garantida a ampla defesa à Contratada;

14.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela Contratada;

14.2. A fiscalização exercida pela administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

Henrique Della Nina
Gerente Regional Mogi das Cruzes.

Ciente:

GILBERTO S. D. DE O. BELLEZA
Presidente

**APENSO I
AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

Processo nº. 080/2017
Pregão Eletrônico nº. 22/2017

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA		
Empresa:		
CNPJ nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:		
Complemento:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone (s):	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:		
RG nº:	Órgão Emissor/UF:	CPF nº:

1. Objeto solicitado:

1.1. O CAU/SP vem, por meio da presente Autorização de Serviço, solicitar a execução dos seguintes serviços adjudicados à empresa acima qualificada: **(descrição do objeto solicitado)**

2. Do prazo, local e forma de execução:

2.1. Após o envio desta Autorização de Serviço. O serviço deverá ser prestado no dia e horário agendado previamente, pela Regional de Mogi das Cruzes, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

2.2. Os equipamentos deverão ser retirados da Sede Regional de Mogi das Cruzes, situado à Rua Cel. Souza Franco, 965 – Centro – Mogi das Cruzes/SP, durante o horário comercial.

2.3. Após a retirada dos equipamentos no endereço acima mencionado os mesmos deverão ser transportados até a nova Sede Regional situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 1.145 – 12º andar - Salas 1212 e 1213 – Centro Cívico – Mogi das Cruzes/SP, onde deverão ser instalados, até o horário limite de 18h.

3. **O pagamento**, no valor de R\$ XXXX (**valor por extenso**), será realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da conclusão do serviço, conforme Item 11, do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2017.

4. **Os direitos e responsabilidades das partes**, as sanções cabíveis e demais disposições pertinentes ao fornecimento dos produtos estão previstas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2017 e seus Anexos.

5. A execução do serviço seguirá o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 022/2017 e seus Anexos, declarando-se o fornecedor ciente de seu inteiro teor.

São Paulo, xx de xxxxx de 2017.

Pelo CAU/SP:

Gilberto S. D. de O. Belleza
Presidente